



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.864/04

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o saldo constante da conta específica do FUNDEF 60%, sob a forma de abono.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária do dia 03.11.04, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o rateio, na forma de abono salarial do saldo constante da conta específica do FUNDEF – 60% aos profissionais do Magistério Municipal atuantes nos estabelecimentos do Ensino Fundamental, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.424/96, conforme dotação orçamentária vigente.

§1º O valor a ser rateado é resultante do eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEF – 60% (sessenta por cento).

§2º O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º salário, 1/3 de férias e encargos previdenciários incidentes sobre os mesmos.

§3º O pagamento do abono deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao período da apuração do rateio.

Art. 2º O abono concedido na forma desta Lei será regulamentado através de decreto expedido pelo Executivo Municipal, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente colaborados pelos profissionais, e não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao salário dos profissionais beneficiados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2004.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:  
Publicada em 04.11.04

  
BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração



**Prefeitura de Amambai**

Tratando a Comunidade com Respeito!